



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2020.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal em exercício, Prefeito Municipal, **Sr. DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seus representantes legais, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____; **Sr:** _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____; e o **Sr.** _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residentes e domiciliados à _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2020**, com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 080/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta licitação consiste na aquisição de retroescavadeira, com recursos oriundos do Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº.889803/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, solicitado através do memorando nº. 398/2020 – SEMAM, de 04 de agosto de 2020, e termo de pedido de compra nº. 2020/1149, de 04 de agosto de 2020, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO
01	01	UN	Retroescavadeira nova, ano 2020, com peso operacional mínimo de 7.600 kg, transmissão com no mínimo 4 velocidades a frente e 4 a ré, tração 4x4, motor turbo diesel, fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento, de no mínimo 100 CV de potência, cabine fechada com ar condicionado, sistema de segurança ROPS e FOPS com certificação, sistema de monitoramento remoto, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 130 litros, carregador frontal com no mínimo dois cilindros e caçamba de no mínimo 0,90 m³ de capacidade, caçamba de retroescavadeira de no mínimo	R\$ 239.001,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			0,25m ³ , profundidade de escavação mínima de 4,40m com braço fixo, pneus dianteiros de no mínimo 12,5/80x18, com 10 lonas e pneus traseiros de no mínimo 17,5x25, com 12 lonas, sistema de sinalização conforme legislação vigente.	
--	--	--	---	--

1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) A máquina deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho.
- b) A máquina no momento da entrega deverá estar registrada em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- c) A empresa deverá consignar garantia para o item de 12(doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal;
- d) A máquina deverá ser transportada até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- e) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.
- f) **O valor máximo a ser pago para o item é de R\$ 239.001,00**

1.2 - JUSTIFICATIVA:

Com a aquisição deste equipamento, a SEMAM trabalhará no auxílio a produção dos pequenos produtores rurais, com a intenção de desenvolver as culturas locais já existentes e incentivar o maior cultivo de culturas pouco exploradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1 – A entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho, diretamente no pátio da Prefeitura Municipal. sito à Rua Senador Alberto Pasqualini, 867, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP 95500-000, no horário de expediente de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30h às 11:30 e das 13:30 às 17:30 aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários ao produto conforme exigências do edital licitatório.

3.2 - Tal objeto estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3 - O recebimento do objeto será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento - O valor total do contrato corresponde a **R\$** _____.

3.1- A liberação de recursos do Governo Federal dar-se-á mediante conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (Governo Federal).

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação de recursos do Governo Federal, após a entrega do item, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número do convênio (MAPA 998903/2019), o número da proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

(031979/2019), o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura, e devida anuência do fiscal na nota.

3.3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, o servidor Nickolas Almeida Moraes.

3.5 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0125 – Fortalecimento da Expansão Rural

PROJETO: 1190 – Conv. MAPA nº.889803/2019 – Aquis. de Retroescavadeira Agrícola

DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1494)

RUBRICA: 449052400000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1 O pagamento conforme o determinado na cláusula terceira deste contrato.

6.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes.

6.3 Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:

7.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.7-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.9-** Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.
- 7.10-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.12-** Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12(doze) meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da nota fiscal.
- 7.13-** Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do Estado do Rio Grande do Sul. As revisões e a manutenção do veículo serão pagas pelo erário público.
- 7.14-** Fornecer, obrigatoriamente, o registro dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades: 8.1 - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” do item 8.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pelo servidor Nickolas Almeida Morais.

CLÁUSULA DÉCIMA – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/2020** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, na Lei Complementar n.º. 123/06, o Decreto n.º. 10.024/2019, o Decreto Municipal n.º 080/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Responsável pela fiscalização:

NICKOLAS ALMEIDA MORAES

CPF: